



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	03
	564/2013
Protocolo	2.

ARTIGO 5º - É de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei realizar a instalação e a manutenção das lixeiras suspensas, por meios próprios, sem causar ônus à Municipalidade.

ARTIGO 6º - A fiscalização do disposto nesta Lei será efetuada pela Municipalidade, através da Vigilância Sanitária Municipal.

ARTIGO 7º - Os suportes que forem considerados inservíveis serão recolhidos pelo órgão fiscalizados, sem que caiba qualquer indenização ao seu proprietário.

ARTIGO 8º - Os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei terão o prazo de 06 (seis) meses para se adequar ao disposto na presente Lei.

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo, inclusive, as dimensões das lixeiras suspensas e as penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento da presente Lei.

ARTIGO 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 03 de junho de 2013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

JUSTIFICATIVA

Lixo orgânico é o lixo que, depois de coletado, é transformado em composto orgânico (adubo), através do processo de decomposição, e pode ser utilizado em hortas e jardins, servindo de nutrientes para plantas. Esse lixo é composto por folhas, galhos, materiais provenientes da limpeza, restos e sobras de alimentos (como frutas, verduras, legumes, carnes, migalhas de pão), papel higiênico, entre outros.

Com o crescimento acelerado das metrópoles, do consumo de produtos industrializados e com o surgimento de produtos descartáveis, o aumento excessivo do lixo tornou-se um dos maiores problemas da sociedade atual. Isso é agravado pela escassez de áreas para o destino final do lixo.

A sujeira despejada no meio ambiente aumenta a poluição do solo, da água, do ar e agrava as condições de saúde da população mundial.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 04
564/2013
Protocolo J

O volume de lixo tem crescido assustadoramente e uma das soluções imediatas é a redução do máximo do seu volume e do consumo de produtos descartáveis, através de reutilização, separação e reciclagem.

A criação deste Projeto de Lei tem como principal objetivo reduzir a quantidade de lixo orgânico espalhado em vias públicas, e evitar a proliferação de roedores e insetos que se alimentam desses resíduos orgânicos.

É notória a quantidade de lixo espalhado em nossas praças, calçadas e logradouros públicos, principalmente no centro, perto de restaurantes, açougues, mercados, padarias e bares, facilitando contato direto de animais e pessoas que buscam restos de alimentos e recicláveis, rasgando ou abrindo os sacos de lixo e deixando-os abertos e expostos a céu aberto.

As reclamações dos munícipes são inúmeras, principalmente as decorrentes de acidentes nas vias públicas, quando pessoas têm contato com alimentos no chão, sendo que, na maioria das vezes, estes alimentos estão acompanhados de óleo e outros materiais escorregadios, tornando a passagem perigosa e escorregadia, causando acidentes como quedas e lesões.

Com essas lixeiras suspensas, evita-se que animais tenham facilidade em rasgar os sacos e se alimentem ao longo do dia, bem como a proliferação de insetos e roedores pela cidade, mantendo a limpeza urbana controlada até o horário de recolhimento e a varrição.

Quando a população e os comerciantes tornam-se cientes do seu poder e seu dever de separar o lixo e acondicioná-lo em local apropriado, passam a contribuir mais ativamente, tornando-se mais fácil a manutenção da limpeza urbana e a preservação do meio ambiente, melhorando a qualidade de vida e construindo uma cidade com cara de limpa.

Conservando a vitalidade e a diversidade do nosso Município, modificando atitudes e colocando ideias em prática, permitindo que os estabelecimentos cuidem do seu próprio ambiente e de seus arredores, estaremos gerando uma estrutura nacional para a integração de conservação e desenvolvimento do meio ambiente.

Diadema, 03 de junho de 2013.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO